

Of. nº 695/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de funções celetistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

Mantendo o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade para permitir continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, este Projeto de Lei cumpre com o compromisso assumido com os servidores de menor renda.

Mesmo adotando um regime normal de 30 horas semanais de trabalho, a referência para os vencimentos básicos e salários será complementada para atender o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), vigentes para o salário mínimo nacional. Tal proposta, em que pese os diversos regimes de trabalho exercidos, concede aos vencimentos e salários básicos, dos servidores pertencentes aos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, e 3 B, e 3 C, E 4 A e E 4 B, um aumento na ordem de 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento) a 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento), com valores entre R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 1,11 (um real e onze centavos), considerando período de fevereiro de 2009 a abril de 2010.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O acompanhamento dos indicadores econômicos e a política fiscal austera que pautam a Administração Pública são os requisitos necessários para o enfrentamento dos problemas externos e adversos, que vêm incidindo sobre o comportamento das disponibilidades financeiras do Município.

O compromisso assumido de garantir a justa remuneração com a manutenção do poder de compra dos servidores será honrado. Ao final do período da data-base de maio de 2009, a remuneração estará revista com a recomposição de valores da variação de preços ocorridas no ano anterior.

Finalmente, apresento o impacto da presente proposta de recomposição dos primeiros padrões remuneratórios que monta um dispêndio na ordem de R\$ 1.585.340,88 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para o período de sua vigência, beneficiando 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) servidores.

Assim, com estas considerações permaneço na expectativa de que o presente Projeto de Lei receba acolhida por essa Colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 031/09.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de funções celetistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de funções celetistas do Poder Executivo Municipal, farão jus à percepção de abono complementar, no período compreendido entre fevereiro de 2009 a abril de 2010, quando seu vencimento ou salário para o regime normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, for inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º O abono complementar corresponderá à diferença apurada entre o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e o respectivo vencimento básico ou salário do regime normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais do mês de competência.

§ 2º O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem e nem será incorporável à sua remuneração.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder na divulgação de valores do abono complementar, por padrão e referência remuneratória, através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.